



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assintura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS | | |
|-------------------|---------|-------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 186 | semestre 9350 |
| A 1.ª série . . . | 83 | “ 4550 |
| A 2.ª série . . . | 67 | “ 3850 |
| A 3.ª série . . . | 57 | “ 3250 |

Avulso: até 4 pág., \$04, cada a de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$24 a liaba, acrescido de \$01 de selo por cada am, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 3:848, publicado no *Diário* n.º 30, de 18 do corrente mês, regulando a incorporação dos recrutados na armada.

Ministério do Comércio:

Regulamento provisório dos encarregados de contabilidade das estações dos caminhos de ferro do Estado, aprovado por despacho ministerial de 22 de Outubro de 1917.

Ministério de Instrução Pública:

Portaria n.º 1:237, encarregando a Sociedade Portuguesa das Ciências Naturais de organizar a Bibliografia Portuguesa das Ciências Histórico-Naturais.

Decreto n.º 3:868, transferindo, dentro do orçamento da despesa do Ministério de Instrução para o ano económico de 1917-1918, a quantia de 50.000\$, destinada ao pagamento das despesas com o serviço extraordinário da regência de turmas ou cursos paralelos em que se dividem as classes liceais.

a seu cargo todo o serviço de contabilidade das estações a que pertencem.

2.º Os lugares da classe inferior serão providos por concurso, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do regulamento geral das Direcções, ao qual serão admitidos chefes de estação e fiéis de qualquer classe e com qualquer tempo de serviço nessas categorias, e ainda os factores de 1.ª classe ou telegrafistas que se encontrem já classificados para fiéis de 2.ª classe;

3.º Os lugares de outras classes serão igualmente providos por concurso, nos mesmos termos do regulamento, ao qual serão admitidos os encarregados de contabilidade da classe imediatamente inferior, com qualquer tempo de serviço nessa classe.

4.º O programa do concurso para encarregados de contabilidade das estações será o seguinte:

- a) Passageiros:
 - Bilhetes — suas espécies.
 - Taxas.
 - Requisições.
 - Depósitos.
 - Registos e mapas.
 - Débitos em conta corrente.
- b) Bagagens e cães:
 - Expedição e condições.
 - Taxas.
 - Escrituração e débito em conta corrente.
- c) Grande velocidade e pequena velocidade:
 - Expedições e chegadas e taxas.
 - Escrituração e contabilidade.
 - Transportes com requisições.
 - Transportes de serviço.
 - Requisições e estacionamento de vagões.
 - Armazenagem à partida e chegada.
 - Remessas de e para domicilio. Despachos centrais.
 - Entrega de remessas aos consignatários.
 - Reembolsos e desembolsos.
 - Cobranças diversas.
 - Registo e mapas de mercadorias.
 - Débitos em conta corrente.
- d) Requisições de impressos.
- e) Ramais particulares. Taxas, escrituração e contabilidade.
- f) Transmissões. Escrita e contabilidade.
- g) Parte diária das estações e receitas.
- h) Contas correntes, auxiliares e resumos.
- i) Avisos.

Disposições transitórias

5.º A distribuição dos lugares agora criados é a seguinte:

- Um encarregado de contabilidade de 1.ª classe, para a estação do Barreiro;
- Um encarregado de contabilidade de 2.ª classe, para cada uma das estações de Lisboa-Jardim, Setúbal, Vendas Novas, Évora, Beja e Faro.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 3:848

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A incorporação dos recrutados na armada far-se há em duas épocas, sendo a primeira de 12 a 15 de Janeiro, e a segunda de 12 a 15 de Julho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros da Guerra e da Marinha o façam publicar. Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1918.—*Sidónio Pais* — *António Maria de Azevedo Machado Santos* — *Alberto de Moura Pinto* — *António dos Santos Viegas* — *António Aresta Branco* — *Francisco Xavier Esteves* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração.

Regulamento provisório dos encarregados de contabilidade das estações, aprovado por despacho ministerial de 22 de Outubro de 1917:

1.º Os encarregados de contabilidade das estações, criados pela lei n.º 800, de 31 de Agosto de 1917, terão

6.º Para o provimento das vagas criadas pelo orçamento do ano económico corrente será feito um único concurso, sendo nomeado encarregado de contabilidade de 1.ª classe o que ficar classificado em primeiro lugar.

Lisboa e Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, 13 de Outubro de 1917.— O Engenheiro Director, *Artur Mendes*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Portaria n.º 1:237

Considerando que todas as investigações histórico-naturais exigem um conhecimento prévio da bibliografia do assunto;

Considerando que os estudos relativos à fauna, flora, constituição geológica, etc., de Portugal se encontram dispersos em publicações nacionais e estrangeiras, muitas das quais pouco conhecidas ou de difícil acesso;

Considerando que se torna indispensável facilitar aos estudiosos as pesquisas bibliográficas, organizando um catálogo, tam completo quanto possível, abrangendo os trabalhos feitos em Portugal e sobre Portugal nos diferentes ramos das sciências histórico-naturais;

Considerando que um catálogo bibliográfico constitui um índice valioso da actividade dos naturalistas portugueses;

Atendendo a que a Sociedade Portuguesa de Sciências Naturais, louvada e reconhecida de utilidade pública por portaria de 15 de Fevereiro de 1918, já tomou a iniciativa de organizar a referida bibliografia e está em condições de a poder levar a cabo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Instrução Pública, que seja encarregada de organizar a Bibliografia Portuguesa das Sciências Histórico-Naturais a referida Sociedade Portuguesa das Sciências Naturais nas seguintes condições:

1.º A Sociedade fixará como entenda o elenco dessa bibliografia e as normas técnicas e os meios práticos de a executar;

2.º O corpo geral da bibliografia será precedido de um prefácio explicativo redigido em português e acompanhado da respectiva tradução francesa;

3.º Sempre que seja possível, o texto conterá, em nota, indicação dos manuscritos e espécies raras que respeitem a determinada matéria e local onde se encontram e podem ser examinados;

4.º Um sistema de abreviaturas adequado e devidamente explicado no prefácio tornará as indicações quanto possível concisas;

5.º A Sociedade serão dadas as facilidades necessárias para o empreendimento que se lhe confia;

6.º Feita, por conta do Estado, a publicação da Bibliografia, dêste modo organizada, será entregue à Sociedade metade da edição sem qualquer encargo pecuniário para a mesma.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1918.— O Ministro de Instrução Pública, *José Alfredo Mendes de Magalhães*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 3:368

Verificando-se a insuficiência da verba consignada no capítulo 4.º, artigo 26.º, do orçamento da despesa do Ministério de Instrução Pública, aprovado pela lei de 6 de Setembro de 1917, para o ano económico de 1917-1918, destinada ao pagamento das despesas com o serviço extraordinário da regência de turmas ou cursos paralelos em que se dividem as classes liceais, e reconhecendo-se a existência de sobras no artigo 23.º do mesmo capítulo;

O Governo da República Portuguesa decreta que, nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, seja transferida do mencionado artigo 23.º para o artigo 26.º do referido orçamento a quantia de 50.000\$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1918.— *Sidónio Pais* — *António Maria de Azevedo Machado Santos* — *Alberto de Moura Pinto* — *António dos Santos Viegas* — *António Aresta Branco* — *Francisco Xavier Esteves* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior*.